DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Ano 2026 | 8 páginas **Alagoinhas / BA – Terça-feira, 14 de abril de 2026**

Processo Administrativo nº 11/2026

- Resultado - Dispensa de Licitação nº 006/2026

Termo de Rescisão Unilateral

- Contrato Administrativo nº 77/2023

Documento assinado digitalmente por: DataGov Soluções em Tecnologia Ltda CNPJ 10.982.913/0001-04

Câmara Municipal de Alagoinhas
Rua Philadelfo Neves
48040-170 – Alagoinhas / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços em assessoria e consultoria pública, junto ao departamento de Recursos Humanos com elaboração de folha de pagamento, envio e Análise do e-Social, transmissão do ECAC e DCTF WEB e transmissão Sicap AP, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA

RESULTADO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA**,** referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**, com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, torna público que até as 08h00min do dia 10/04/2026, recepcionou a seguinte proposta que obedeceu aos preços estimados pela Administração, tendo a empresa ofertado proposta cujos preços são os adiante especificados:

PROPONENTE PARTICIPANTE					
RAZÃO SOCIAL: GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA **CNPJ N°:** 24.315.216/0001-04 **ENDEREÇO**: Avenida Beira Mar, Centro, s/n, CEP 44.220-000, Saubara /BA **REPRESENTANTE LEGAL:** Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UF**	**QUAN**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Serviços em assessoria e consultoria pública, junto ao departamento de Recursos Humanos com elaboração de folha de pagamento, envio e Análise do e-Social, transmissão do ECAC e DCTF WEB e transmissão Sicap AP, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Alagoinhas/BA.	MÊS	09	R$ 3.500,00	R$ 31.500,00
VALOR TOTAL					**R$ 31.500,00**
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Trinta e um mil e quinhentos reais					

Foi confeccionada a ata com a informação sobre a proposta obtida.

A empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ nº 24.315.216/0001-04 cumpriu com todos os requisitos de habilitação previstos no Aviso de Contratação divulgado.

Alagoinhas/BA, 14 de abril de 2026

Elisângela Barbosa Brito
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa na Rua Coronel Phyladelffo Neves, s/n, Bairro Juracy Magalhães, Alagoinhas, Estado da Bahia, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **RESCINDENTE**.

A empresa **FREITAS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.841.088/0001-51, com sede na Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, Alagoinhas, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA** e **RESCINDIDA**.

As partes acima qualificadas, considerando os fatos e fundamentos a seguir expostos, formalizam o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato Administrativo nº 77/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a formalização da **rescisão unilateral** do Contrato Administrativo nº 77/2023 e de seus respectivos Termos Aditivos, firmados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em decorrência do falecimento da representante legal e sócia-administradora da empresa contratada, a Senhora Ana Maria Ferreira de Freitas, fato que inviabiliza a continuidade da execução contratual, com fundamento na Cláusula Décima Quarta, item 14.11, do referido contrato, e no artigo 78, inciso X, da Lei nº 8.666/1993.

José Cleto dos Santos Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas
Presidente

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SÍNTESE DO VÍNCULO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

2.1. Em **28 de setembro de 2023**, a Câmara Municipal de Alagoinhas e a empresa Freitas Estruturas e Eventos Ltda. celebraram o **Contrato nº 77/2023**, originado do Processo Administrativo nº 74/2023 e do Pregão Presencial nº 22/2023. O objeto do contrato consistia na "prestação de serviços de locação de toldos galvanizados, cadeiras plásticas, mesas plásticas, Led para refletor, refletor de alta potência, Moving, operador e mesa para Moving e Grid metálico", destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal.

2.2. O valor total original do contrato foi estipulado em **R$ 103.000,00** (cento e três mil reais), com prazo de vigência inicial fixado de **28 de setembro de 2023 a 28 de setembro de 2024**. Em todos os atos de celebração do contrato original, a empresa CONTRATADA foi representada por sua sócia-administradora, a Senhora **Ana Maria Ferreira de Freitas**.

2.3. Durante a vigência contratual, a relação jurídica foi objeto de três aditamentos:
* ***a) Primeiro Termo Aditivo:*** Firmado com o objetivo de promover um acréscimo quantitativo de 25% ao objeto, com fundamento no artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Em decorrência deste aditivo, o valor global do contrato foi elevado para **R$ 127.943,14** (cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos).
* ***b) Segundo Termo Aditivo:*** Celebrado em 27 de setembro de 2024, prorrogou a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, estabelecendo o novo termo final para **29 de setembro de 2025**.
* ***c) Terceiro Termo Aditivo:*** Assinado em 29 de setembro de 2025, promoveu nova prorrogação de vigência por 12 (doze) meses, estendendo a validade do contrato até **29 de setembro de 2026**.

2.4. É de fundamental importância destacar que a Senhora Ana Maria Ferreira de Freitas, na qualidade de representante legal da empresa CONTRATADA, foi a signatária de todos os instrumentos mencionados: o contrato original e os três termos aditivos que se seguiram, demonstrando sua posição central e indispensável na condução da relação jurídica com a Administração Pública.

José Cleto dos Santos Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas
Presidente

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO SUPERVENIENTE MOTIVADOR DA RESCISÃO

3.1. Em **21 de fevereiro de 2026**, ocorreu o falecimento da Senhora **Ana Maria Ferreira de Freitas**, CPF nº 981.814.085-00, conforme atestado pela Certidão de Óbito com matrícula nº 009845 01 55 2026 4 00054 147 0026258 40, emitida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício de Alagoinhas, Bahia.

3.2. O falecimento da referida senhora representa um fato superveniente, de natureza imprevisível e inevitável, que impacta diretamente a estrutura de gestão e a capacidade operacional da empresa CONTRATADA. Como única representante legal que figurou em todos os atos formais da contratação, sua ausência definitiva cria um vácuo de representação e de responsabilidade pela execução dos serviços, gerando incerteza e insegurança jurídica para a CONTRATANTE quanto à continuidade e à regularidade do cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E CONTRATUAIS

4.1. A presente rescisão unilateral encontra amparo tanto nas cláusulas do próprio Contrato nº 77/2023 quanto na legislação de regência, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que fundamentou todo o processo licitatório e a subsequente contratação.

4.2. Do Fundamento Contratual Específico:

A **Cláusula Décima Quarta** do contrato, que trata "DA RESCISÃO", estabelece de forma inequívoca em seu item **14.11** que constitui motivo para a extinção do ajuste "*a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado*". Embora a CONTRATADA seja uma pessoa jurídica (sociedade limitada), a interpretação teleológica e sistemática desta cláusula, alinhada aos princípios do direito administrativo, permite sua aplicação ao caso concreto. A expressão "falecimento do contratado" deve ser compreendida como um evento que atinge a figura central e indispensável à execução do contrato, especialmente em contratos com empresas de menor porte, onde a figura do sócio-administrador se confunde com a própria capacidade

José Cleto dos Santos Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas
Presidente

da empresa de honrar seus compromissos. A morte da Senhora Ana Maria Ferreira de Freitas, a única pessoa a representar a empresa perante a Administração em toda a relação contratual, equivale, para os fins práticos e de segurança jurídica da execução contratual, ao desaparecimento da parte com quem a Administração efetivamente se relacionava e em quem depositava a confiança para o cumprimento do objeto.

4.3. Dos Fundamentos Contratuais Acessórios:

De forma complementar, a situação também se amolda ao disposto no item **14.12** da mesma cláusula, que prevê a rescisão em caso de "*alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato*". O falecimento da única sócia-administradora conhecida e atuante representa, inegavelmente, uma drástica e abrupta modificação na estrutura de gestão da empresa, gerando um prejuízo presumido à capacidade de execução do contrato, dada a ausência de um sucessor imediato e legalmente constituído para responder pelas complexas obrigações de um contrato administrativo. Adicionalmente, o item **14.13** autoriza a rescisão por "*razões de interesse público de alta relevância*", o que se configura pela necessidade da Administração de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de locação de estruturas para eventos, sendo inviável aguardar os trâmites sucessórios da empresa, que podem ser demorados e complexos, sob o risco de paralisação de atividades essenciais da Câmara Municipal.

4.4. Do Fundamento Legal:

A decisão de rescindir unilateralmente o contrato está em plena conformidade com a **Lei nº 8.666/1993**. O **artigo 78** da referida lei, em seu **inciso X**, espelha a previsão contratual ao elencar como motivo para rescisão "*a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado*". O **artigo 79, inciso I**, por sua vez, confere à Administração a prerrogativa de efetivar a rescisão por meio de "*ato unilateral e escrito*", exatamente nos casos previstos no artigo 78, incluindo a hipótese de falecimento. Portanto, a presente medida não constitui apenas uma faculdade, mas um poder-dever da Administração Pública de zelar pelo interesse público e pela segurança jurídica de suas relações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

José Cleto dos Santos Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

5.1. A partir da data de assinatura deste termo, o Contrato Administrativo nº 77/2023 e seus Termos Aditivos são declarados **formal e definitivamente rescindidos**, cessando todos os seus efeitos para o futuro (*ex nunc*), exceto quanto às obrigações pendentes e aos acertos financeiros.

5.2. A rescisão operada por meio deste instrumento não resultará na aplicação de quaisquer sanções ou penalidades à empresa CONTRATADA, previstas na Cláusula Décima Quinta do contrato, uma vez que o fato gerador da extinção do vínculo não decorre de culpa ou inadimplemento da empresa, mas de um evento de força maior, alheio à sua vontade.

5.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA, por meio de seu espólio ou de quem legalmente o represente após a devida regularização societária e sucessória, ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços que tenham sido efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato até a data de publicação deste termo, observados os trâmites legais para liquidação e pagamento.

5.4. Eventuais créditos da CONTRATANTE, se existentes, poderão ser retidos dos pagamentos pendentes, garantido o devido processo administrativo para apuração de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A CONTRATADA, por meio de seus sucessores legais, será formalmente notificada do inteiro teor deste Termo de Rescisão para que tome ciência de seus termos e efeitos.

6.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, para fins de validade e eficácia do ato.

6.3. Este termo de rescisão será juntado aos autos do Processo Administrativo nº 74/2023, que deu origem à contratação.

E, por estarem de acordo com as disposições aqui contidas, encerra-se o presente instrumento, que formaliza a vontade da Administração Pública em rescindir o contrato em questão.

José Cleto dos Santos Filho
Câmara Municipal de Alagoinhas
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas, Bahia, 14 de abril de 2026.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas
CONTRATANTE/RESCINDENTE